

LEI MUNICIPAL N.º 1.612/2004

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2005.”

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Conceição das Alagoas/MG para o exercício de 2005, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei 4.320, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$ 21.761.000,00
Receita Tributária	R\$ 1.573.000,00
Receita de Contribuição	R\$ 1.242.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 191.000,00
Receita de Serviços	R\$ 802.500,00
Transferências Correntes	R\$ 17.336.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 616.000,00
Receitas de Capital	R\$ 21.000,00
Alienação de Bens	R\$ 21.000,00
Receitas Retificadoras	(R\$ 1.782.000,00)
Transferências Correntes – Retificadoras	(R\$ 1.782.000,00)
TOTAL DA RECEITA	R\$ 20.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesas, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	R\$ 1.341.000,00
04 – Administração	R\$ 3.117.000,00
06 – Segurança Pública	R\$ 40.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 326.000,00


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal

09 – Previdência	R\$ 1.632.000,00
10 – Saúde	R\$ 3.722.000,00
12 – Educação	R\$ 5.010.000,00
13 – Cultura	R\$ 138.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 1.731.000,00
16 – Habitação	R\$ 613.000,00
17 – Saneamento	R\$ 390.500,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 38.500,00
20 – Agricultura	R\$ 577.000,00
22 – Indústria	R\$ 13.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 107.000,00
26 – Transporte	R\$ 537.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 111.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 356.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 20.000.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	R\$ 451.200,00
121 – Planejamento e Orçamento	R\$ 681.200,00
122 – Administração Geral	R\$ 5.773,600,00
124 – Controle Interno	R\$ 22.000,00
126 – Tecnologia da Informatização	R\$ 9.500,00
129 – Administração de Receitas	R\$ 244.500,00
131 – Comunicação Social	R\$ 62.000,00
181 – Policiamento	R\$ 40.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$ 15.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 26.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 27.000,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 258.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R\$ 1.632.000,00
301 – Atenção Básica	R\$ 2.422.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 520.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 15.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 149.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$ 108.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 264.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 3.011.000,00

364 – Ensino Superior	R\$ 32.500,00
365 – Educação Infantil	R\$ 424.500,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R\$ 19.000,00
367 – Educação Especial	R\$ 59.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 138.000,00
451 – Planejamento Urbano	R\$ 90.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$ 1.019.000,00
482 – Habitação Urbana	R\$ 613.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 390.500,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 32.500,00
542 – Controle Ambiental	R\$ 6.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R\$ 15.000,00
604 – Defesa Sanitária Animal	R\$ 141.000,00
606 – Extensão Rural	R\$ 20.000,00
661 – Promoção Industrial	R\$ 13.000,00
691 – Promoção Comercial	R\$ 18.000,00
695 – Turismo	R\$ 89.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$ 537.000,00
812 – Desporto Comunitário	R\$ 10.000,00
813 – Lazer	R\$ 9.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$ 393.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 20.000.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	R\$ 17.976.800,00
Despesas de Capital	R\$ 1.823.200,00
Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 20.000.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 – Poder Legislativo	R\$ 1.386.000,00
01 – Câmara Municipal	R\$ 1.386.000,00
02 – Poder Executivo	R\$ 16.947.000,00


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal

10 – Gabinete do Executivo	R\$ 394.500,00
15 – Procuradoria do Município	R\$ 331.000,00
20 – Assessoria Técnica	R\$ 95.000,00
25 – Departamento de Administração	R\$ 899.500,00
30 – Departamento de Gestão de Pessoal	R\$ 83.000,00
35 – Departamento de Fazenda	R\$ 1.003.000,00
40 – Depto. De Obras, Planej. e Serviços Urbanos	R\$ 1.800.500,00
41 – Fundo Mun. De Defesa e Des. Meio Ambiente	R\$ 38.500,00
45 – Depto. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$ 3.071.500,00
46 – FUNDEF	R\$ 1.950.000,00
50 – Departamento de Saúde	R\$ 500.000,00
51 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 3.222.000,00
55 – Departamento de Indústria e Comércio	R\$ 120.000,00
60 – Departamento de Agricultura e Pecuária	R\$ 1.051.500,00
65 – Depto. de Ação Social e Promoção Humana	R\$ 684.500,00
66 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 299.000,00
67 – Fundo Mun. De Assist. a Cr. e ao Adolescente	R\$ 81.500,00
68 – Fundo Municipal de Habitação	R\$ 613.000,00
65 – Departamento de Água e Esgoto	R\$ 709.000,00
03 – Administração Indireta	R\$ 1.467.000,00
03 – I.P.M.C.A	R\$ 1.467.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 20.000.000,00

Art. 4º - De acordo com o Art. 165, § 8º, da Constituição da República do Brasil, com o Art. 166, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos Arts 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia, dentro da competência de cada um, por ato próprio, autorizado:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;


Felipe Maciel Neto
Felipe Maciel Neto

II – Realizar operação de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

a) Para atender a incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2004, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, FUNDEF, e Convênios quando configurar receita do exercício superior as previsões de despesas fixadas nesta Lei;

b) Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de acordo com o inciso VI, do Art. 67, da Constituição Federal;

Art. 5º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei complementar nº101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes, e congêneres com órgãos, fundos e demais entidades da administração direta e indireta da União, do Estado e dos Municípios, para cumprimento do disposto nesta Lei e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar de instituições multigovernamentais.

Art. 9º - No exercício financeiro de 2005, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 10 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 11 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e saneamento.

Art. 12 - Os agentes responsáveis pela Auditoria e Controle Internos deverão atuar na análise e verificação dos procedimentos relativos ao processamento da receita e da despesa públicas, identificando eventuais imperfeições de natureza organizacional, funcional ou legal e recomendando, se necessário, medidas de caráter preventivo e corretivo, visando a correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 13 - A despesa total com pessoal, definida nos termos do artigo 18 e parágrafos da Lei Complementar 101/2000, poderá ser acrescida em até 10% (dez por cento) sobre o montante verificado no exercício de 2004, e desde que não ultrapasse os limites fixados nos termos dos artigos 20 e 71

da Lei Complementar 101/2000 e não comprometa as metas de resultado primário e nominal.

Art. 14 – Os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, não poderão ser concedidos sem que haja recursos orçamentários suficientes para atender as projeções de despesa de pessoal e dos acréscimos dela decorrentes, obedecidos os limites fixados pelos artigos 20 e 71 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 15 – Os Poderes Executivo e Legislativo somente efetuarão admissão de pessoal efetivo quando constatada a impossibilidade de prover as necessidades de recursos humanos com remanejamento de pessoal de outras áreas.

Art. 16 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº8666/1993.

Art. 17 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 18 – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 15 de dezembro de 2004.



Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL